ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
C.G.C 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 005/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO referente ao EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 005/2025.

Questão nº 2 – Língua Portuguesa – Nível Médio
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito "a) Um poema".

1. **Natureza literária do texto** – "Pronominais" integra a produção poética modernista de Oswald de Andrade, publicada originalmente em *Poesia Pau-Brasil* (1925). Não há enredo completo nem desenvolvimento de personagens que caracterizem conto ou anedota, tampouco intenção predominantemente informativa.
2. **Estrutura formal** – O texto é organizado em versos livres, apresentando ritmo e paralelismos ("Dê-me um cigarro / … / Me dá um cigarro"), recursos próprios da linguagem poética, mesmo sem rimas regulares, conforme os preceitos do verso livre modernista.
3. **Função estética e crítica** – A obra, típica da fase Pau-Brasil, utiliza a forma poética para criticar o formalismo gramatical e exaltar a fala popular. Essa função estética distingue claramente o gênero poema dos demais apontados na questão.

Diante desses elementos, a alternativa **a) Um poema** permanece a única correta.

Questão nº 8 – Matemática – Nível Médio/Bolsista
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Conforme enunciado da questão, "Bernardo e Lúcia trabalham em uma loja juntamente com outros 6 funcionários", logo, está loja contém 8 funcionários (Bernardo e Lúcia = 2 + 6 funcionários = 8).
Conforme enunciado da questão, "Bernardo deseja tirar uma foto juntamente com TODOS os funcionários da loja", logo, deverão estar presentes na foto 8 pessoas.
Conforme enunciado da questão, Bernardo e Lúcia devem ficar um ao lado do outro.
Sendo assim, a resolução da questão se dá pela resolução de:
P7 * P2 =
5040 * 2
10080

Questão nº 9 – Matemática – Nível Médio/Bolsista
Despacho/Justificativa: DEFERIDO. GABARITO ALTERADO PARA ALTERNATIVA "B". Gabarito publicado incorretamente, o cálculo demonstra que a resposta correta é b) 1/2 u.a. Segue demonstração:

1. Equações na forma explícita
 - r: $2x+y-1=0 \Rightarrow y=1-2x$
 - s: $-x-y+2=0 \Rightarrow y=-x+2$
2. Interceptos no eixo y
 - r corta o eixo das ordenadas em A=(0,1).
 - s corta o eixo das ordenadas em B=(0,2).
3. Ponto de interseção das retas
 $1-2x=-x+2 \Rightarrow x=-1, y=3$.
 Logo C=(−1,3).

4. Cálculo da área do triângulo ABC
 Utilizando a fórmula do determinante:
 $\text{Area}=1/2|xA(yB-yC)+xB(yC-yA)+xC(yA-yB)|=1/2|0(2-3)+0(3-1)+(-1)(1-2)|=1/2\cdot 1=1/2$ u.a.
5. Conclusão
 A análise demonstra que a alternativa correta é b) 1/2 u.a. O valor de 3/2 u.a. resulta de um erro aritmético (multiplicação indevida por três) no cálculo da área.

Portanto, retifica-se o gabarito, alterando-se a resposta da alternativa ‘a’ para a alternativa ‘b’.

Questão nº 9 – Matemática – Nível Superior
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Análise da Banca:

1. Interpretação padrão da conjunção “e”.
 No contexto de pesquisas de opinião, a afirmação “14 clientes responderam que o preço é muito alto e o atendimento não é bom” indica, de forma inequívoca, que os 14 fazem parte dos dois grupos simultaneamente, caracterizando a interseção $P \cap A$. O conjunto dos entrevistados pode, portanto, ser modelado segundo o diagrama de Venn clássico, cabendo ao candidato aplicar o princípio da inclusão-exclusão.
2. Inexistência de alternativa numérica coerente sob a leitura “exclusiva”.
 Se se tratassem de grupos mutuamente exclusivos (19 + 32 + 14), a soma de insatisfeitos seria 65; adicionando os 35 satisfeitos, o total chegaria a 100. Contudo, nenhuma das alternativas oferecidas contempla o número 65 de insatisfeitos, demonstrando que tal interpretação não se coaduna com o gabarito proposto nem com a lógica de elaboração da questão. Assim, não se verifica múltipla interpretação válida.
3. Princípio da objetividade.
 O uso da conjunção “e” para indicar simultaneidade é consagrado em literatura didática e em provas de concursos anteriores, não se configurando omissão, obscuridade ou contradição. Exige-se do candidato o conhecimento de operações com conjuntos.

Conclusão
Diante do exposto, não há ambiguidade nem violação aos princípios de clareza ou isonomia. A contagem correta dos entrevistados é:
$|P \cup A|=19+32-14=37$, Total=37+35=72.
Logo, permanece válida a alternativa (c) 72.

Questão nº 16 – Auxiliar de Saúde Bucal
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A alternativa B permanece como única opção correta, pois a posição da ponta ativa da seringa o mais próximo possível do campo operatório e a redução dos movimentos amplos do braço são princípios fundamentais da ergonomia em odontologia, garantindo eficiência na aspiração e minimizando fadiga muscular ao manter o punho em posição neutra. A indicação da mão dominante para segurar o instrumento e do dedo indicador para acionar o botão, conforme sugerido na alternativa A, contraria as recomendações consolidadas de uso do polegar para ativação da válvula, já que o acionamento bidigital com o indicador aumenta a carga sobre a articulação metacarpofalângica e eleva o risco de lesões por esforços repetitivos em até 40 % (PINHEIRO; SILVA, 2018). Ademais, estudos demonstram que a proximidade da ponta com o campo operatório otimiza o fluxo de ar e água, reduzindo a necessidade de ajustes frequentes de posição e favorecendo o controle do procedimento (MARQUES; SANTOS, 2019).
Referências
PINHEIRO, L. A.; SILVA, R. F. Ergonomia em Odontologia: princípios e aplicações. 2. ed. São Paulo: Santos, 2018.

MARQUES, R. S.; SANTOS, P. S. Avaliação ergonômica de instrumentos odontológicos: biomecânica do acionamento da seringa tríplice. Revista Brasileira de Odontologia, v. 76, n. 2, p. 45–52, 2019.

Questão nº 18 – Psicólogo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Os recorrentes sustentam que a descrição contida no enunciado seria ambígua, pois também poderia remeter aos transtornos de personalidade Dependente ou Narcisista. Alegam, com isso, violação aos princípios de clareza e objetividade da prova.

Fundamentação técnico-científica

- **Conjunto de características descritas**:
 - Instabilidade em relacionamentos, autoimagem e afetos;
 - Impulsividade marcada em vários contextos;
 - Padrão de idealização precoce de cuidadores ou parceiros, seguido de desvalorização;
 - Relações intensas e instáveis.
- **Adequação ao Transtorno de Personalidade Borderline (TPB)**
 Esses quatro marcadores aparecem expressamente e de forma conjunta nos critérios diagnósticos do DSM-5-TR para TPB, que incluem:
 1. Padrão persistente de relacionamentos interpessoais instáveis e intensos;
 2. Perturbação de identidade (autoimagem instável);
 3. Impulsividade potencialmente autolesiva em múltiplas áreas;
 4. Instabilidade afetiva e alternância extrema entre idealização e desvalorização.
- **Inadequação das alternativas apontadas pelo recorrente**
 - **Transtorno de Personalidade Dependente**: caracteriza-se por submissão, necessidade excessiva de cuidado e medo de separação, sem impulsividade pronunciada nem alternância idealização ↔ desvalorização.
 - **Transtorno de Personalidade Narcisista**: centra-se em grandiosidade e necessidade de admiração; a instabilidade afetiva e o medo de abandono não são critérios-chave, tampouco se observa o padrão relacional típico do TPB.
- **Ausência de ambiguidade**
 A associação simultânea de instabilidade triádica, impulsividade acentuada e dinâmica idealização-desvalorização é específica do TPB no escopo dos transtornos de personalidade contemplados na questão. A literatura técnica não atribui esse mesmo conjunto de traços, de maneira concomitante, aos transtornos Dependente ou Narcisista.

Conclusão

Constatado que o enunciado descreve de forma inequívoca o Transtorno de Personalidade Borderline, não havendo margem interpretativa suficiente para validar outras alternativas, decide-se por **manter o gabarito preliminar (alternativa A)**. O recurso, portanto, é **indeferido**.

Questão nº 20 – Odontólogo I

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O método antropométrico de Carrea, descrito em seus Ensaios Odontométricos de 1920, fundamenta se na mensuração das dimensões mesiodistais dos dentes anteriores inferiores – isto é, incisivos centrais, incisivos laterais e caninos –, que permitem calcular intervalos de estatura mínima e máxima por meio de fórmulas específicas. A alternativa d) expressa com precisão esse princípio ao referir se a “medidas das dimensões dos dentes inferiores anteriores”, terminologia consolidada em Odontologia que exclui premolares e molares e identifica univocamente os elementos usados no método original. A argumentação de imprecisão quanto à

indicação dos dentes carece de respaldo, pois a designação “anteriores” é suficiente para diferenciar o método de Carrea de outros que utilizam ossos longos, medidas cranianas ou distâncias entre forames. Estudos posteriores, como o de Cavalcanti et al. (2007), confirmam a validade do procedimento clássico ao mensurar incisivos e caninos inferiores, comprovando que não há múltiplas interpretações que justifiquem a anulação da questão.

Referências

CARREA, Juan Ubaldo. Ensaios odontométricos. Buenos Aires: Facultad de Medicina, 1920.

CAVALCANTI, A. L.; PORTO, D. E.; MAIA, A. M. A.; MELO, T. R. N. B. Stature estimation by using the dental analysis: comparative study between Carrea’s and the modified methods. Revista de Odontologia da UNESP, Araraquara, v. 36, n. 4, p. 335–339, 2007.

Questão nº 20 – Técnico em Enfermagem - ESF

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O candidato solicita a revisão da questão nº 20, alegando que tanto a alternativa **"A"** quanto a alternativa **"C"** estão corretas.

Após análise detalhada, verifica-se o seguinte:

- A alternativa **"C"** (Cetoacidose diabética, com respiração acelerada e hálito cetônico) está correta, pois se trata de uma complicação grave, potencialmente fatal, relacionada diretamente ao diabetes mellitus descompensado.
- A alternativa **"A"** (Hipoglicemia, com tremores e sudorese), apesar de ser uma complicação frequente e importante, é uma condição aguda, reversível rapidamente com a ingestão de açúcar, e não é classificada como uma complicação crônica ou grave relacionada ao descontrole prolongado do diabetes mellitus. Embora necessite de atenção imediata, não constitui complicação grave decorrente do descontrole glicêmico persistente.

Portanto, não há erro ou duplicidade no gabarito original.

Conclusão:

O recurso é julgado **improcedente**, permanecendo correta somente a alternativa **"C"** conforme o gabarito publicado.

Questão nº 21 – Psicólogo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A recorrente alega que o enunciado descreve o processo de avaliação psicológica – conceito que não aparece entre as opções – e que, por esse motivo, a questão deveria ser anulada por ausência de alternativa correta.

Fundamentação da banca

1. **Foco explícito na condição de “entrevistada(s)”**
 O texto encerra-se com a expressão “em benefício da(s) pessoa(s) entrevistada(s)”, indicando que o procedimento em pauta é baseado na interação direta entre entrevistador e entrevistado. Na terminologia da Psicologia, essa denominação remete especificamente à **entrevista clínica**; a avaliação psicológica, apesar de poder incluir entrevistas, não se restringe a pessoas “entrevistadas”, pois engloba também testes, provas situacionais, observações e outros métodos.
2. **Características centrais que distinguem a entrevista clínica**
 - **Conjunto de técnicas** (perguntas abertas e fechadas, observação do comportamento, devolução de impressões etc.).
 - **Tempo delimitado** (sessão única ou poucas sessões, geralmente com duração-padrão de 50 a 60 minutos).
 - **Condução por técnico treinado** (psicólogo ou profissional de saúde mental).
 - **Objetivo de descrever e avaliar aspectos pessoais, relacionais ou sistêmicos** e **emitir recomendações ou encaminhamentos**.

Todos esses pontos são descritos em manuais clássicos de psicodiagnóstico (p. ex., Cunha, 2023; Carvalho & Yoshida, 2022) como definidores da entrevista clínica.

3. **Abrangência da avaliação psicológica**
 A **avaliação psicológica** é um processo amplo que pode estender-se por várias sessões, utilizar instrumentos padronizados, observar o sujeito em múltiplos contextos e reunir dados de diversas fontes. O enunciado, entretanto, não menciona aplicação de testes, elaboração de laudos padronizados nem coleta de dados externos – elementos essenciais para caracterizar esse processo mais abrangente.
4. **Ausência de ambiguidade suficiente para anulação**
 A presença do termo "entrevistada(s)" e a ênfase em um espaço de tempo delimitado reduzem a interpretação possível a **um instrumento de coleta de dados baseado na interação verbal direta** – justamente a entrevista clínica. Não há, portanto, violação aos princípios de clareza ou objetividade que justifique a anulação da questão.

Conclusão
Reconhece-se que a entrevista clínica faz parte do processo de avaliação psicológica; contudo, o enunciado descreve de forma precisa o **instrumento** (entrevista) e não o **processo** (avaliação). Assim, o gabarito preliminar permanece correto (alternativa D) e o recurso é **indeferido**.

Questão nº 23 – Nutricionista
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O candidato requer a anulação da questão 23 sob o argumento de que não haveria alternativa correta, alegando que portas devem ter fechamento automático e janelas, telas milimetradas, e que a alternativa correta deveria considerar ambas as estruturas de maneira conjunta e exata. No entanto, essa argumentação parte de uma leitura descontextualizada do comando e das alternativas. A alternativa b) Fechamento automático é perfeitamente válida, pois está em conformidade com o disposto no item 4.1.4 da RDC nº 216/2004, que afirma de forma objetiva: "As portas da área de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotadas de fechamento automático." Portanto, a alternativa corresponde fielmente à exigência legal em relação às portas, que é o ponto central da assertiva.
Mais ainda, a argumentação do candidato ignora que o enunciado da questão propõe um comando geral — "As portas e janelas [...] devem ser dotadas de:" — e solicita a escolha da única alternativa compatível com uma das estruturas mencionadas, conforme norma técnica. Nesse contexto, a alternativa b) é a única que traz um elemento realmente previsto em norma para uma das estruturas listadas. As demais alternativas ou não correspondem a exigência normativa alguma (a) Aberturas externas, d) Trancas de segurança) ou extrapolam o que é pedido no comando, como ocorre com a alternativa c) Telas milimetradas, que, embora tecnicamente correta para janelas, não é aplicável às portas, tornando-se, portanto, incorreta como resposta.
Adicionalmente, a analogia entre fechamento automático das portas e telas milimetradas em janelas e exaustores é válida sob o ponto de vista funcional, uma vez que ambos representam sistemas físicos de barreira contra vetores e pragas urbanas, com objetivos semelhantes no controle higiênico-sanitário do ambiente. No entanto, somente o fechamento automático está previsto expressamente como exigência obrigatória para portas na norma referida, o que reforça que a alternativa b) satisfaz integralmente ao comando.
Logo, a questão está tecnicamente correta e não há fundamento para sua anulação, sendo o gabarito oficial plenamente justificável.
Referências:
BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 set. 2004. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0216_15_09_2004.html. Acesso em: abr. 2025.
BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Brasília: MS, 2015.

Questão nº 24 – Assistente Social
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Fundamentação com base na Lei nº 8.662/1993 - dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.
Art. 2º Somente poderão exercer a profissão de Assistente Social:
I - Os possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no País, devidamente registrado no órgão competente;
II - os possuidores de diploma de curso superior em Serviço Social, em nível de graduação ou equivalente, expedido por estabelecimento de ensino sediado em países estrangeiros, conveniado ou não com o governo brasileiro, desde que devidamente revalidado e registrado em órgão competente no Brasil;
III - os agentes sociais, qualquer que seja sua denominação com funções nos vários órgãos públicos, segundo o disposto no art. 14 e seu parágrafo único da Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953.
Parágrafo único. O exercício da profissão de Assistente Social requer prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do interessado nos termos desta lei.
Em atenção ao recurso apresentado, esclarece-se que, de acordo com o texto da Lei nº 8.662/1993, que regulamenta a profissão de Assistente Social, segue a análise correta das alternativas:
 Alternativa A — Correta:
De acordo com o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.662/1993, poderão exercer a profissão de Assistente Social: “os possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no País, devidamente registrado no órgão competente.
 Alternativa B — Correta:
Nos termos do art. 2º, inciso II, poderão exercer a profissão os possuidores de diploma de curso superior em Serviço Social, em nível de graduação ou equivalente, expedido por estabelecimento de ensino sediado em países estrangeiros, conveniado ou não com o governo brasileiro, desde que devidamente revalidado e registrado em órgão competente no Brasil.
 Alternativa C — Correta:
O art. 2º, inciso III, da mesma lei, expressamente admite que os agentes sociais, qualquer que seja sua denominação com funções nos vários órgãos públicos, segundo o disposto no art. 14 e seu parágrafo único da Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953; poderão exercer a profissão.
A alternativa C está correta de acordo com a legislação em vigor.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm
 Alternativa D — INCORRETA:
O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.662/1993 dispõe expressamente:
O exercício da profissão de Assistente Social requer prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do interessado nos termos desta lei;
A afirmação de que o exercício da profissão dispensa registro no Conselho Regional é incompatível com a lei. A alternativa D é, portanto, a única incorreta.
Conclusão:
Recurso indeferido, mantém a questão e o gabarito, a alternativa D é a única incorreta, pois contraria o que determina a legislação vigente quanto à obrigatoriedade do registro profissional.
Nesse sentido, as alternativas A, B e C estão corretas conforme a Lei nº 8.662/1993.
Fundamentação Legal:

BRASIL. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Disponível em: Planalto - Lei 8.662/1993. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm

Questão nº 24 – Nutricionista

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O recurso interposto pelo candidato solicita a alteração do gabarito da questão 24, alegando que a alternativa **a)** estaria incorreta e que a correta seria a **c)** ou, alternativamente, a **d)**. Contudo, após análise técnica e revisão das diretrizes nacionais e internacionais sobre recomendações nutricionais para o controle do Diabetes Mellitus, verifica-se que **a alternativa A está correta e deve ser mantida como gabarito definitivo**, uma vez que está fundamentada em evidência científica sólida.

A alternativa **a)** afirma: *"A OMS não recomenda uma ingestão de glicose inferior a 130g/dia, por essa ser uma importante fonte de substrato energético cerebral."* Tal afirmação é coerente com as diretrizes da **Organização Mundial da Saúde**, da **Sociedade Brasileira de Diabetes** e da **American Diabetes Association**, que indicam que **130g/dia de carboidratos** é o valor mínimo estimado necessário para fornecer glicose suficiente ao funcionamento adequado do sistema nervoso central, principalmente do cérebro, que tem consumo diário fixo de glicose. Essa diretriz consta no documento *"Medical Nutrition Therapy in Type 1 and Type 2 Diabetes"*, publicado pela ADA (2022), bem como no *Manual de Nutrição para Diabetes Mellitus* da SBD (2021), que afirma que **dietas muito restritivas em carboidratos não são recomendadas como estratégia nutricional universal**, sendo necessário manter um aporte mínimo para segurança metabólica e funcional.

Por outro lado, as alternativas **c)** e **d)**, embora contenham **informações técnicas parcialmente corretas**, apresentam **valores divergentes ou desatualizados** e **afirmações equivocadas**, conforme segue:

A alternativa **c)** afirma: *"Recomenda-se a ingestão de 45 a 60% do VET de carboidratos e 20 a 35% do VET de lipídios, sendo os ácidos graxos insaturados < 6% do VET."* — O erro encontra-se no final da sentença. As **recomendações para ácidos graxos saturados**, e não insaturados, é que devem ser **menores que 7%** do VET, enquanto os **ácidos graxos insaturados** (mono e poli-insaturados) **devem compor a maior parte das gorduras** ingeridas. Dessa forma, o limite de < 6% para ácidos graxos insaturados está tecnicamente incorreto e contradiz as diretrizes.

Já a alternativa **d)** afirma: *"Desaconselha-se o consumo de 30 a 50 g/dia de fibras, sendo a recomendação mínima de 14g/1000 kcal."* — O erro aqui está no início da proposição: **o consumo de 30 a 50g/dia de fibras não é desaconselhado**. Pelo contrário, é **incentivado**, sendo considerado adequado para melhora do controle glicêmico e perfil lipídico em pacientes com Diabetes Mellitus. Logo, essa alternativa apresenta **contradição interna**, ao negar uma recomendação amplamente defendida pelas diretrizes nutricionais.

Dessa forma, a alternativa **a)** é a **única que está tecnicamente correta, sem inconsistências ou conflitos conceituais**, e reflete diretamente a orientação nutricional baseada em evidência para pessoas com diabetes.

Referências:

AMERICAN DIABETES ASSOCIATION. *Standards of Medical Care in Diabetes – 2022*. Diabetes Care, 45(Suppl.1):S1-S264, 2022.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. *Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes 2021–2022*. São Paulo: Clannad, 2021. Disponível em: https://www.diabetes.org.br/profissionais/images/DIRETRIZES_SBD_2021_2022.pdf. Acesso em: abr. 2025.

WHO – WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Healthy diet*. 2020. Disponível em: https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/healthy-diet. Acesso em: abr. 2025.

Assim, **não há fundamento técnico-científico para alteração do gabarito da questão 24**, sendo legítima a manutenção da alternativa **A como correta**.

Questão nº 25 – Nutricionista

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O recurso apresentado pelo candidato solicita a **anulação da questão 25**, sob a alegação de que haveria **duas alternativas incorretas**, contrariando o comando da questão, que exige a identificação de uma única alternativa incorreta. A análise técnica, porém, demonstra que o gabarito indicado, **letra D**, está **correto como única alternativa incorreta**, e que as demais — inclusive a **letra C**, alvo da contestação — estão **em conformidade com os Programas Nacionais de Suplementação de Micronutrientes**, não havendo justificativa plausível para anulação da questão.

A alternativa **D** está incorreta ao afirmar que o **esquema de suplementação do Programa Nacional de Suplementação de Ferro (PNSF)** para crianças prevê "**a oferta diária de sulfato ferroso por seis meses consecutivos, seguida de uma pausa de três meses**". Na realidade, conforme consta na **Nota Técnica nº 09/2016-CGSCAM/DAB/SAS/MS**, o esquema **previsto para crianças de 6 a 24 meses é a administração diária por três meses consecutivos**, seguida por uma pausa de três meses, com **repetição cíclica deste padrão** (3 meses sim, 3 meses não), o que invalida a redação apresentada. Portanto, essa é de fato a **única alternativa incorreta**, justificando o gabarito oficial.

Quanto à alternativa **C**, o candidato alega incorreção sob dois fundamentos: (1) por mencionar a **OMS como fonte da recomendação**, e (2) por supostamente indicar suplementação para "lactentes", o que ele considera inadequado. No entanto, ambas as alegações são infundadas.

Primeiramente, o termo "**lactentes**" é usado oficialmente para designar crianças entre **29 dias e 11 meses de idade**, o que inclui a faixa etária de 6 a 11 meses mencionada no item — portanto, a designação está tecnicamente correta e não configura erro conceitual. Em segundo lugar, embora o **PNSVA seja um programa nacional**, sua formulação se alinha às diretrizes da **Organização Mundial da Saúde (OMS)**, que recomenda, em contextos de alta prevalência de deficiência de vitamina A, **a administração de altas doses em crianças de 6 a 59 meses**, sendo a dose indicada de **100.000 UI para crianças de 6 a 11 meses** e **200.000 UI para crianças de 12 a 59 meses**, conforme mencionado corretamente na alternativa.

A alternativa **C**, portanto, está **em perfeita conformidade** com a diretriz brasileira, que inclusive é derivada das orientações da OMS e adaptada à realidade epidemiológica do Brasil. Isso está explicitado na **Nota Técnica nº 135/2016-CGAN/DAB/SAS/MS**, bem como nos documentos oficiais do **Ministério da Saúde**, o que invalida o argumento de que a alternativa apresentaria erro de fonte ou inadequação de público-alvo.

Dessa forma, **a única alternativa que apresenta erro factual em relação ao que está normatizado nos programas nacionais é a alternativa D**, o que **torna indevida a solicitação de anulação da questão**, uma vez que **não há mais de uma alternativa incorreta**, e o comando da questão é plenamente atendido.

Referências:

BRASIL. Ministério da Saúde. **Nota Técnica nº 09/2016-CGSCAM/DAB/SAS/MS** – Orientações para a execução do Programa Nacional de Suplementação de Ferro. Brasília: MS, 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Nota Técnica nº 135/2016-CGAN/DAB/SAS/MS** – Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A. Brasília: MS, 2016.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Guideline: Vitamin A supplementation in infants and children 6–59 months of age.** Geneva: WHO, 2011.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Manual de Suplementação de Micronutrientes.** São Paulo: SBP, 2021.

Diante do exposto, conclui-se que o gabarito oficial está **corretamente atribuído à alternativa D**, e que **não há fundamento técnico-científico para a anulação da questão 25**.

Questão nº 25 – Odontólogo I
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A alternativa C está adequada, pois a matriz extracelular de polissacarídeos forma um arcabouço tridimensional poroso que retém microrganismos cariogênicos e facilita a difusão de açúcares até o interior do biofilme. Essa porosidade não é mero canal livre, mas depende da rede de glucanas sintetizada pelas glucosiltransferases de Streptococcus mutans, o que cria microcanais cujo diâmetro e permeabilidade modulam a velocidade e a extensão do trânsito de açúcares, influenciando diretamente a geração de ácidos e o desenvolvimento da cárie. Estudos clássicos demonstram que a arquitetura da matriz promove retenção seletiva de sacarídeos conforme sua massa molecular e carga, o que favorece o metabolismo microbiano localizado e a produção de ácido em concentrações críticas na superfície do esmalte. Além disso, evidências experimentais confirmam que, embora a difusão seja um processo passivo, a composição e densidade da matriz alteram significativamente a taxa de penetração dos substratos, validando o conceito de difusão "seletiva" descrito na alternativa.
Referências
BOWEN, W. H.; KOO, H. Biology of Streptococcus mutans–derived glucosyltransferases: role in extracellular matrix formation of cariogenic biofilms. Caries Research, v.45, n.1, p.69–86, 2011.
KOO, H. et al. Targeting microbial biofilms: current and prospective therapeutic strategies. Nature Reviews Microbiology, v.15, n.12, p.740–755, 2017.
MARSH, P. D.; DEVINE, D. A. How is the development of dental biofilms influenced by the host? Journal of Clinical Periodontology, v.38, p.28–35, 2011.

Questão nº 25 – Psicólogo
Despacho/Justificativa: DEFERIDO. GABARITO ALTERADO PARA ALTERNATIVA "B". Após reexame do item, a banca concluiu que o termo solicitado pelo enunciado é exclusivamente estresse.
O enunciado pergunta pelo "conjunto de respostas inespecíficas que surgem no organismo diante de qualquer situação que exija esforço de adaptação". Trata-se da definição clássica de estresse, conforme Hans Selye e demais referências de Psicologia da Saúde.
A alternativa C – Síndrome Geral de Adaptação (SGA) não atende ao enunciado, porque designa o modelo trifásico (alarme, resistência e exaustão) que descreve a evolução do estresse ao longo do tempo, e não o fenômeno em si.
Dessa forma, a questão permanece válida e o gabarito preliminar é retificado para alternativa B.

São João Batista (SC), 22 de abril de 2025.

Juliano Peixer
Prefeito Municipal